

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 117657
				Número do Processo - SEI 202500005038855

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026/2027.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. - **Justifica-se a presente** contratação, considerando-se a necessidade de Aquisição de Produtos Odontológicos do Grupo Insumos Gerais V; sendo estes específicos e necessários, desenvolvidos para suprir as necessidades de diversas especialidades odontológicas. Os insumos odontológicos utilizados pelos cirurgiões dentistas e protéticos, escolhidos com critério e compromisso, serão utilizados na clínica odontológica e laboratório de prótese, visando a melhoria e o aperfeiçoamento dos diversos procedimentos realizados nos consultórios dentários e laboratório de prótese.

1.6. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: a falta de reposição dos níveis de estoque dos materiais necessários para a execução das atividades desenvolvidas no Centro Estadual Sebastião Alves Ribeiro-COEG, causando assim, a descontinuidade dos serviços e o não atendimento ambulatorial dos pacientes regulados para a unidade.

Tópico 2-Descrição da Solução

Definição da Solução Escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de Insumos Odontológicos para o COEG**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento de materiais (insumos odontológicos), a entrega será prestada de forma parcelada.

Justificativa da escolha da solução:

2.6.

Trata-se de insumos consumíveis, cujo uso está diretamente ligado à demanda de procedimentos e cirurgias odontológicas realizadas na unidade, não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser utilizada. A quantidade a ser licitada é uma previsão de consumo, e o ideal é que seja adquirida de forma parcelada, sob demanda, sempre que os níveis de estoque alcançarem um ponto de ressurgimento.

Do Sistema de Registro de Preços

2.7. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Trata-se de demanda visando manter os níveis de estoque, assim que alcançarem a necessidade de ressurgimento, que é definido com base no número de atendimentos realizados no Centro Estadual de Odontologia Sebastião Alves Ribeiro-COEG, portanto não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser utilizado. Essa situação enquadra-se na seguinte hipótese para utilização do SRP:

2.7.1. pela natureza do objeto, por não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

2.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.8.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.8.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Tópico 3-Estimativa da quantidade a ser adquirida

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO							Quantidade	Quantid
Item	Especificação detalhada	Código SISLOG	Código Comprasnet	Unidade de medida	Quantidade Mensalmente	Semestral	Anua	
1	Adesivo Ortodôntico, fotopolimerizável para fixação de bráquetes. (Adesivo + Ácido fosfórico 37%)	4573	87776	UND	01	06	12	
2	Alginato elástico, presa rápida, livre de poeira	3496	54039	PCT C/ 410GR	11	66	132	
3	Disco diamantado face ventilado, com hélice de proteção do motor, p/ corte e acabamento de próteses p/ peça de mão	1079	87777	UND	01	06	12	
4	Escovas p/ polimento e acabamento nº 10 para torno	1090	13365	UND	01	06	12	
5	Escovas p/ polimento e acabamento nº 20 para torno	1090	13368	UND	01	06	12	
6	Escovas p/ polimento e acabamento nº 30 para torno	261		UND	01	06	12	
7	Elastico intral-oral 1/8 polegadas, força média	72572	72546	PCT C/ 1000 und	01	06	12	
8	Elastico intral-oral 3/16 polegadas, força média	72572	72572	PCT C/ 1000 und	01	06	12	
9	Fluxo para solda	3516	12805	FR c/ 10 GR	01	06	12	
10	Gás para maçarico tipo Blazer	5221	12806	FR C/ 400 ml	01	06	12	
11	Godiva bastão verde	3498	12809	CX c/ 15 unid.	01	06	12	
12	Ionômero de vidro para cimentação fotopolimerizável (Pó e líquido)	3458	87778	Emb. c/ pó e líquido	01	06	12	
13	Isolante para gesso - frasco com 500 ml	3500	12818	FR C/ 500 ml	03	18	36	
14	Pincel Pêlo de Marta nº 8	380	12959	UND	01	06	12	
15	Pincel pelo de marta ponta chata (pç)	380	18105	UND	01	06	12	
16	Pincel fino nº 0	380	49784	UND	05	30	60	
17	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada dentina com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor A1.	3447	79054	UND	06	36	7	
18	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada dentina com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor A2.	3447	79055	UND	09	54	108	
19	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada dentina com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor A3.	3447	79056	UND	10	60	120	
20	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada dentina com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor A3.5.	3447	79057	UND	07	42	84	
21	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada dentina com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor B1.	3447	79087	UND	02	12	24	
22	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada dentina com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor B2.	3447	79088	UND	02	12	24	
23	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada dentina com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor B3.	3447	79089	UND	02	12	24	
24	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada esmalte com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor A1.	3447	79090	UND	02	12	24	
25	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada esmalte com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor A2.	3447	79102	UND	03	18	36	
26	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada esmalte com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor A3.	3447	79103	UND	03	18	36	
27	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada esmalte com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor A3.5.	3447	79104	UND	01	06	12	
28	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada esmalte com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor B1.	3447	79104	UND	01	06	12	
29	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada esmalte com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor B2.	3447	79106	UND	01	06	12	
30	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada esmalte com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Cor B3.	3447	79107	UND	01	06	12	
31	Resina Composta fotopolimerizável Nanoparticulada esmalte com partículas de aproximadamente 5 a 70 nanômetros. Translúcida.	3447	79108	UND	01	06	12	
32	Resina para Levante de Mordida na cor azul	4221		Seringa c/ 4g	01	06	12	
33	Silano, agente de união.	4573	72386	UNID	03			

						12	24
34	Sistema adesivo amelo dentário convencional - 3 passos (Prime e adesivo)	3491	13054	UND	01	12	24
35	Solda de prata	268	13056	ROLO C/ 10 M	01	6	12
36	Vaselina sólida branca 20 g	4368	24628	BIS C/ 30 g	01	6	12
37	Vaselina líquida frasco 1000 ml	3487	12349	LT	01	6	12

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

As quantidades a serem registradas foram definidas observando a durabilidade média nas especialidades do COEG nos últimos 12 (meses), conforme relatórios de consumo extraídos do Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE). Para os materiais que nunca foram adquiridos foi considerado o número suficiente para suprir a quantidade necessária para a realização dos procedimentos odontológicos, considerando memória de cálculo, e os que não tiveram consumo no período de 12 (doze) meses, decorrente da falta do produto em estoque, foi considerada a média dos meses de disponibilidade.

SEGUIE NA SEQUÊNCIA, EM ANEXO, AS PLANILHAS DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, POR ESPECIALIDADE E POSTERIORMENTE A PLANILHA CONSOLIDADA.

Os itens 1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,14,15,32,34,35,36 e 37 são utilizados em caso muito específicos, em uma frequência baixa, mas imprescindíveis. Portanto, a quantidade solicitada é de uma unidade/mês, sendo essa a menor medida possível.

Tópico 4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitante, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina

6.3.1. Todos os materiais médicos nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre eles, em língua portuguesa, ou seja, nome genérico, concentração, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 3.181, de 23 de setembro de 1.999.

6.3.2. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo etc.) e os dados constantes na sua identificação externa deverão corresponder ao seu conteúdo interno (produto, quantidade etc.).

6.4. São documentos técnicos exigidos: Poderá ser exigido da empresa, como documentos complementares para fins de análise e emissão de Parecer Técnico:

Os Materiais Odontológicos, do Grupo Insumos Gerais, estão enquadrados como produtos para a saúde. Considerando a RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 Produtos para Saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes.

Os produtos médicos estão enquadrados segundo o risco intensivo que representam à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV. Para enquadramento do produto médico em uma destas classes, devem ser aplicadas as regras de classificação descritas no Anexo II da Resolução nº 185 de 22/10/2001/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Para fins do registro previsto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a legislação sanitária separa os produtos em:

- (a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 185/2001;
- (b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no § 1º do Art. 25 Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 40/2015; (a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 185/2001;
- (c) produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

Conforme determina o Art. 12 da Lei 6.360, de 23/09/76, “nenhum dos produtos de que trata esta Lei (produtos sujeitos à vigilância sanitária), inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde”, exceto os produtos para saúde dispensados de registro,

Assim sendo, os produtos deverão seguir as normas citadas anteriormente. Em alguns casos, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela administração utilizando especificações usuais do mercado.

Nesta situação é importante a avaliação de amostras, para que a administração possa garantir a aquisição de materiais que permitam a realização de suas atividades com qualidade e evitando o desperdício, garantindo a boa aplicação dos recursos financeiros.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise de Mercado:

7.1. A lista de Insumos Gerais V abrange vários materiais com grande variedade de marcas e modelos disponíveis no mercado, existindo diversas empresas com capacidade de distribuição e comercialização, vários localizados regionalmente enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com condições de executar as obrigações exigidas pela administração, realizando consulta, audiência pública, ou ainda, realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020). Desta forma entendemos que deverá ser aplicado o tratamento diferenciado e simplificado, previsto na legislação.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

Tópico 11-AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de Insumos Odontológicos para o COEG** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Equipe
FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA FURBINO	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento
THAIS ZACARIAS DE FREITAS	Apoio	Equipe de Apoio
FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA FURBINO	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento
SANDRA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA	Integrante Administrativo	Equipe de Planejamento
JEAN CARLO OLIVEIRA CASTRO	Integrante Administrativo	Equipe de Planejamento
WENDELL DE ALMEIDA RODRIGUES	Integrante Administrativo	Equipe de Planejamento
CLAUDIA CRISTINA CABRAL CAIRES	Gestor de Contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato
CLAUDIA CRISTINA CABRAL CAIRES	Fiscal de contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato